



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 15 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ PORTARIA (SEMAP) Nº 102/2024:** CONCEDER TROCA DE TITULARIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO LO/102/2023.
- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ PORTARIA (SEMAP) Nº 132/2024:** CONCEDER LICENÇA UNIFICADA LU, VALIDA PELO PRAZO DE 02 ANOS, PARA OPERAR O EMPREENDIMENTO POSTO SÃO JOAO.
- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ PORTARIA (SEMAP) Nº 128/2024:** CONCEDER LICENÇA UNIFICADA – LU, VALIDA PELO PRAZO DE 02 ANOS, PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS PREDIOS PUBLICOS.
- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ PORTARIA (SEMAP) Nº 129/2024:** CONCEDER LICENÇA UNIFICADA LU, VALIDA PELO PRAZO DE 02 ANOS, PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DE PRAÇAS.
- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ PORTARIA (SEMAP) Nº 130/2024:** CONCEDER LICENÇA UNIFICADA LU, VALIDA PELO PRAZO DE 02 ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA CIDADE DE NAZARE-BA.
- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ PORTARIA (SEMAP) Nº 131/2024:** CONCEDER LICENÇA UNIFICADA LU, VALIDA PELO PRAZO DE 02 ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL DE ENTRADA NA CIDADE DE NAZARE-BA
- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL/ PORTARIA (SEMAP) Nº 132/2024:** CONCEDER LICENÇA UNIFICADA LU, VALIDA PELO PRAZO DE 02 ANOS, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NA CIDADE DE NAZARE-BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



GOVERNO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ - SEMAP
CNPJ/MF 13.797.188/0001-92.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAP Nº 102/2023.

Processo nº. SEPLAN/1225/2021	Nome/Empresa: JULY QUARTZO MINERAÇÃO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - EPP.
CPF/CNPJ: 38.252.445/0002-12	Endereço: Rodovia BA-001 - Nazaré - Bom Despacho, km 2, Zona Rural, Nazaré, Bahia CEP 44.400-000.
Data da Publicação: 12/01/2024	Validade: 01/03/2026

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ- SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 0751/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 051/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 307/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 035/2022, fundamentada na resolução **CONAMA 237/97**, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterados pelos Decretos Estaduais 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**, em consonância com o **CMMAN** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, tendo em vista o que consta do processo **LO/102/2023**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Troca de Titularidade da **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO/102/2023**, com vigência até 01/03/2026, da empresa **NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.986.220/0001-61, estabelecida à Rodovia BA-001 - Bom Despacho - Nazaré, km 2, Zona Rural, município de Nazaré, estado da Bahia, para a empresa **JULY QUARTZO MINERAÇÃO, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 38.252.445/0001-12, estabelecida à Rodovia BA-001, km 2, Zona Rural, município de Nazaré, estado da Bahia, **CNAE principal 08.10-0-99 - Extração e Britamento de Pedras e outros Materiais para Construção e Beneficiamento Associado**, para a Lavra e o Beneficiamento de **Charnoquito**, Código do Município **B3.5**, numa área internalizada pela poligonal constante do processo **DNMP 875.336/2008**, com área de 50 hectares, volume de 48.000 (quarenta e oito mil) toneladas/ano, tendo como pontos de amarração as **Coordenadas Geográficas Latitude Sul -13,02591° e Longitude Oeste -38,99413°**, mediante a documentação apresentada, estudos ambientais, **RCC**, em conformidade com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I**. Executar as ações previstas no **PRAD**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à **SEMAP** os relatórios técnicos com os devidos detalhamento. **Frequência**

Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7 - Centro - NAZARÉ - BAHIA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2711/2215
E-mail: dmmanazare@hotmail.com site: www.nazare.ba.gov.br

www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



GOVERNO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ - SEMAP
CNPJ/MF 13.797.188/0001-92.

semestral; II. Manter atualizados os serviços executados em cumprimento aos condicionantes impostos pelas Licenças anteriores, em conformidade com o Relatório de Cumprimento de Condicionantes apresentado; III. Proibir o descarte de resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; IV. Adotar as normas reguladoras de mineração, em consonância com a portaria DNPM nº 12/2002, NRM-21 (Prevenção contra poeiras), NRM-12 (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), NRM-13 (Circulação e transporte de Pessoas e Materiais), NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber), NRM-17 (Topografia de Minas), NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), NRM-22 (Proteção ao Trabalho); VI. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; VII. Comunicar imediatamente à SEMAP a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; VIII. Manter o sistema de aspersores em perfeito estado de funcionamento, em condições de umectar as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização, indicando obrigatoriamente os horários previstos para a realização das detonações; IX. O minério deverá ser transportado exclusivamente em veículos enlonado, devidamente equipado para a atividade, em perfeitas condições de funcionamento, com a finalidade de executar o transporte com segurança, na sua capacidade de carga estabelecida por lei; X. Promover a recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente - APP; XI. Realizar o Monitoramento de Ruído Ambiental, bem como o Monitoramento Sismográfico, devendo serem apresentados a SEMAP, os respectivos relatórios. **Frequência semestral;** XII. Cumprir os Termos de Compromissos 2013.001.000315/TC e 2013.001.000378/TC, referentes aos Cadastros Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, conforme legislação vigente; XIII. Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área; XIV. É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com ineficiência; XV. Deverá existir a emissão de sinais sonoros com no mínimo quinze minutos antes do início das detonações; XVI. Em se tratando de empreendimento que utiliza Recursos Naturais não renováveis, o Órgão Ambiental Municipal poderá requerer Compensações Ambientais, como forma de mitigar aos impactos gerados pela atividade; XVII. Apresentar o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo 90 (noventa) dias;** Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011. **Prazo 60 (sessenta) dias;** XVIII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desta licença ambiental.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAP, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7 - Centro - NAZARÉ - BAHIA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2711/2215
E-mail: dmmanazare@hotmail.com site: www.nazare.ba.gov.br

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



GOVERNO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ - SEMAP
CNPJ/MF 13.797.188/0001-92.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença de Operação - LO trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Licença de Operação – LO entrará em vigor a partir da data da sua publicação

Nazaré, estado da Bahia, 12 de janeiro de 2024.

Leonam Torres dos Santos
Secretário SEPLAN
Decreto Municipal 039/2021

Jean Cerqueira Lima
Gerente de Meio Ambiente
Decreto 016/2021

Caique Ribeiro dos Santos
Assessor Técnico

Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7 - Centro - NAZARÉ - BAHIA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2711/2215
E-mail: dmmanazare@hotmail.com site: www.nazare.ba.gov.br

www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAP Nº 110/2023.

Ato Administrativo: LU/092/2022	Nome/Empresa: PSJ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME Empreendimento: POSTO SÃO JOÃO
CNPJ: 10.339.122/0001-60	Endereço: Loteamento Terra Morena, Rua A, E e C, Lotes 7,8, 16 e 17 Quadra 2 - NAZARÉ – BAHIA. CEP 44.400-000.
Data da Publicação: 28/07/2023	Validade: 28/07/2025

LICENÇA UNIFICADA – LU/110/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ– SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 0751/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 307/2018, alterado pelos Decretos Municipais 049/2020 e 035/2022, fundamentada na resolução **CONAMA 237/97**, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **4.579/2018**, em consonância com o **CMMAN** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, tendo em vista o que consta do processo **LU/110/2023** e pareceres favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de dois anos, à empresa **PSJ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.339.122/0001-60, estabelecida ao Loteamento Terra Morena, Rua A, E e C, Lotes 7,8, 16 e 17 Quadra 2, município de Nazaré, estado da Bahia, para operar o empreendimento “**POSTO SÃO JOÃO**”, com atividade constante do **Código do Município E3.5.1. – Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, mediante a documentação apresentada, estudos, estudos ambientais em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **II.** Qualquer alteração que porventura venha a ser implementada, deverá ser previamente aprovada pela **SEMAP**; **III.** Aplicar noções básicas de Educação Ambiental nos termos da legislação estadual vigente, Lei 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; **IV.** Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: **a)** canaleta de contenção na área das bombas, bem como da descarga selada para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso à boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **V.** manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis,

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
Praça Alexandre Bittencourt, s/n - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.



permanente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **VI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **SEMAP** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes; **VIII.** Cumprir as determinações contidas e manter atualizado o **PGR** – Plano de Gerenciamento de Riscos (**Portaria SEPRT Nº 6.730/2020 E NR-001/2020 e atualizações**), bem como no **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**NR-7 do MTE**) **Renovação do PCMSO obrigatória anualmente**; **IX.** Manter atualizado e em local de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade; **X.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os documentos, planos, programas e relatório apresentado à **SEPLAN**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis; **XI.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-20** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos utilizados durante a operação do empreendimento, bem como o em casos de emergências. Os Certificados de Participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser periodicamente apresentados à **SEMAP**; **XII.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins; **XIII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XIV.** Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada; **XV.** Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR 13.784; **XVI.** Executar a manutenção do sistema de canaletas do separador de água e óleo - **SISTEMA SAO**, mantendo-as limpas e com fixação adequada; **XVII.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010; **XVIII.** Realizar diagnóstico do solo e lençol freático em toda a área de influência do empreendimento, **em caso de ocorrências de vazamentos ou derramamento de combustível**, com a finalidade de detectar focos de contaminação associados à atividade, contemplando os seguintes itens: **a)** Monitoramento do freático para **BTEX** e **TPH** e **b)** Análise do solo para **VOCs**, devendo estes documentos ser apresentados à **SEMAP**, no próximo **RCC** - Relatório de Cumprimento de Condicionantes, quando da renovação deste Ato Administrativo, acompanhado de recomendações, conclusões e cronogramas para a implementação de medidas mitigadoras, se necessário, bem como a **ART** do técnico responsável para elaboração dos mesmos; **XIX.** Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível; **XX.** Requerer previamente à **SEMAP**, Licença de Alteração - **LA**, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; **XXI.** Apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – **AVCB Nº 2458/2021**, vencido em 06/05/2022. Apresentar a renovação no prazo de 60 (sessenta) dias e continuar renovando anualmente; **XXII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – **RCC**, quando da renovação desse Ato Administrativo; **XXIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
Praça Alexandre Bittencourt, s/n - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000, FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br



www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.



Art. 2º - Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - **SEMAP**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – **SEMAP** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença Unificada – **LU**, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação

Nazaré, estado da Bahia, 28 de julho de 2023.

Leonam Torres dos Santos
Secretário SEPLAN
Decreto Municipal 039/2021

Jean Cerqueira Lima
Gerente de Meio Ambiente
Decreto Municipal 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
Praça Alexandre Bittencourt, s/n - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000, FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAP Nº 128/2024.

Ato Administrativo: LU/128/2024	Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE NAZARÉ
CPF/CNPJ: 13.797.188/0001-92	Endereço: Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7, Bairro Centro, NAZARÉ – BAHIA. CEP 44.400-000.
Data da Publicação: 11/01/2024	Validade: 11/01/2026

LICENÇA UNIFICADA – LU/128/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ – SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 0751/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 307/2018, alterado pelos Decretos Municipais nº 049/2020 e nº 035/2022, fundamentada na resolução **CONAMA 237/97**, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018** em consonância com o **CMAN** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, tendo em vista o que consta do processo **LU/128/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.797.188/0001-92, com sede à Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 7, bairro Centro, município de Nazaré, estado da Bahia, para a execução da manutenção e conservação da infraestrutura dos prédios públicos dos Arcos, Policlínica, Galpão da Feira livre, Galpão dos cereais, Galpão de Variedades e Monumento Jesus de Nazaré, em consonância com o projeto e memorial descritivo apresentados, em conformidade com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Executar as obras acima descritas no memorial descrito, obedecendo os projetos técnicos e memorial descritivo apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de execução das obras; **IV.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, bem como desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, aos trabalhadores envolvidos na execução da obra; **V.** Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, durante todo o período em que demandar a execução dela, em consonância com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **VI.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada; **VII.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – **PGRSCC**; **VIII.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br




www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à **SEMAP**; **IX.** Todo o movimento do material minerário a ser utilizado na execução da obra, como areia, argila, cascalho, saibro e seixo rolado etc., deverá ser extraído de áreas previamente aprovadas, ficando pactuado que a empresa vencedora do processo licitatório, deverá assumir obrigatoriamente o compromisso da recuperação dela; **X.** Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; **XI.** O transporte do material das jazidas para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; **XII.** Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho a ser percorrido; **XIII.** Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; **XIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - **SEMAP**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – **SEMAP** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença Unificada – **LU**, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Licença Unificada **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

✓ Nazaré, estado da Bahia, 11 de janeiro de 2024.

Leonam Torres dos Santos
Secretário SEMAP
Decreto Municipal 039/2021

Jean Cerqueira Lima
Gerente de Meio Ambiente
Decreto Municipal 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAP Nº 129/2024.

Ato Administrativo: LU/129/2024	Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE NAZARÉ
CPF/CNPJ: 13.797.188/0001-92	Endereço: Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7, Bairro Centro, NAZARÉ – BAHIA. CEP 44.400-000.
Data da Publicação: 11/01/2024	Validade: 11/01/2026

LICENÇA UNIFICADA – LU/129/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ – SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 0751/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 307/2018, alterado pelos Decretos Municipais nº 049/2020 e nº 035/2022, fundamentada na resolução **CONAMA 237/97**, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018** em consonância com o **CMMAN** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, tendo em vista o que consta do processo **LU/129/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.797.188/0001-92, com sede à Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 7, bairro Centro, município de Nazaré, estado da Bahia, para a execução de limpeza, manutenção, conservação e jardinagem de praças do município de Nazaré, em consonância com o projeto e memorial descritivo apresentados, em conformidade com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Executar as obras acima descritas no memorial descrito, obedecendo os projetos técnicos e memorial descritivo apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de execução das obras; **IV.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, bem como desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, aos trabalhadores envolvidos na execução da obra; **V.** Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, durante todo o período em que demandar a execução dela, em consonância com a **NR-6** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **VI.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada; **VII.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – **PGRSCC**; **VIII.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à **SEMAP**; **IX.** Todo o

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br




www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

movimento do material mineral a ser utilizado na execução da obra, como areia, argila, cascalho, saibro e seixo rolado etc., deverá ser extraído de áreas previamente aprovadas, ficando pactuado que a empresa vencedora do processo licitatório, deverá assumir obrigatoriamente o compromisso da recuperação dela; **X.** Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; **XI.** O transporte do material das jazidas para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; **XII.** Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho a ser percorrido; **XIII.** Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; **XIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - **SEMAP**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – **SEMAP** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença Unificada – **LU**, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Licença Unificada **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Nazaré, estado da Bahia, 11 de janeiro de 2024.


Leonam Torres dos Santos
Secretário SEMAP
Decreto Municipal 039/2021


Jean Cerqueira Lima
Gerente de Meio Ambiente
Decreto Municipal 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000, FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

SECRETARIA MUNICIPAL DE

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMAP Nº 130/2024.

Ato Administrativo: LU/130/2024	Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE NAZARÉ
CPF/CNPJ: 13.797.188/0001-92	Endereço: Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7, Bairro Centro, NAZARÉ – BAHIA. CEP 44.400-000.
Data da Publicação: 11/01/2024	Validade: 11/01/2026

LICENÇA UNIFICADA – LU/130/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ – SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 0751/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 307/2018, alterado pelos Decretos Municipais nº 049/2020 e nº 035/2022, fundamentada na resolução **CONAMA 237/97**, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018** em consonância com o **CMMAN** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, tendo em vista o que consta do processo **LU/130/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.797.188/0001-92, com sede à Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 7, bairro Centro, município de Nazaré, estado da Bahia, para a construção de uma praça na cidade de Nazaré, estado da Bahia, no bairro da Muritiba, localidade da Catiara, perímetro urbano, em consonância com o projeto e memorial descritivo apresentados, em conformidade com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Executar as obras acima descritas no memorial descrito, obedecendo os projetos técnicos e memorial descritivo apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de execução das obras; IV. A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE, bem como desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a **Resolução CEPRAM 4.610/2018**, aos trabalhadores envolvidos na execução da obra; V. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período em que demandar a execução dela, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada; VII. A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC; VIII. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAP; IX. Todo o

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br




www.nazare.ba.gov.br

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

SECRETARIA MUNICIPAL DE

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

movimento do material mineral a ser utilizado na execução da obra, como areia, argila, cascalho, saibro e seixo rolado etc., deverá ser extraído de áreas previamente aprovadas, ficando pactuado que a empresa vencedora do processo licitatório, deverá assumir obrigatoriamente o compromisso da recuperação dela; **X.** Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; **XI.** O transporte do material das jazidas para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; **XII.** Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho a ser percorrido; **XIII.** Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; **XIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - **SEMAP**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – **SEMAP** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença Unificada – **LU**, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Licença Unificada **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Nazaré, estado da Bahia, 11 de janeiro de 2024.


Leonam Torres dos Santos
Secretário SEMAP
Decreto Municipal 039/2021


Jean Cerqueira Lima
Gerente de Meio Ambiente
Decreto Municipal 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

SECRETARIA MUNICIPAL DE

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMAP Nº 131/2024.

Ato Administrativo: LU/131/2024	Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE NAZARÉ
CPF/CNPJ: 13.797.188/0001-92	Endereço: Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7, Bairro Centro, NAZARÉ – BAHIA. CEP 44.400-000.
Data da Publicação: 11/01/2024	Validade: 11/01/2026

LICENÇA UNIFICADA – LU/131/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ – SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 0751/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 307/2018, alterado pelos Decretos Municipais nº 049/2020 e nº 035/2022, fundamentada na resolução **CONAMA 237/97**, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018** em consonância com o **CMMAN** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, tendo em vista o que consta do processo **LU/131/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.797.188/0001-92, com sede à Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 7, bairro Centro, município de Nazaré, estado da Bahia, para a construção de um portal de entrada na cidade de Nazaré, estado da Bahia, com área de 5,59 m², em consonância com o projeto e memorial descritivo apresentados, em conformidade com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Executar as obras acima descritas no memorial descrito, obedecendo os projetos técnicos e memorial descritivo apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de execução das obras; **IV.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, bem como desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a **Resolução CEPRAM 4.610/2018**, aos trabalhadores envolvidos na execução da obra; **V.** Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, durante todo o período em que demandar a execução dela, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **VI.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada; **VII.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – **PGRSCC**; **VIII.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à **SEMAP**; **IX.** Todo o

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

movimento do material mineral a ser utilizado na execução da obra, como areia, argila, cascalho, saibro e seixo rolado etc., deverá ser extraído de áreas previamente aprovadas, ficando pactuado que a empresa vencedora do processo licitatório, deverá assumir obrigatoriamente o compromisso da recuperação dela; **X.** Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; **XI.** O transporte do material das jazidas para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; **XII.** Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho a ser percorrido; **XIII.** Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; **XIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - **SEMAP**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – **SEMAP** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença Unificada – **LU**, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Licença Unificada **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Nazaré, estado da Bahia, 11 de janeiro de 2024.

Leonam Torres dos Santos
Secretário SEMAP
Decreto Municipal 039/2021

Jean Cerqueira Lima
Gerente de Meio Ambiente
Decreto Municipal 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215
SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAP Nº 132/2024.

Ato Administrativo: LU/132/2024	Nome/Empresa: MUNICÍPIO DE NAZARÉ
CPF/CNPJ: 13.797.188/0001-92	Endereço: Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7, Bairro Centro, NAZARÉ – BAHIA. CEP 44.400-000.
Data da Publicação: 11/01/2024	Validade: 11/01/2026

LICENÇA UNIFICADA – LU/132/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ – SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 0751/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 307/2018, alterado pelos Decretos Municipais nº 049/2020 e nº 035/2022, fundamentada na resolução **CONAMA 237/97**, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, pela Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018** em consonância com o **CMMAN** – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, tendo em vista o que consta do processo **LU/132/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.797.188/0001-92, com sede à Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 7, bairro Centro, município de Nazaré, estado da Bahia, para a construção de um Campo de Futebol na cidade de Nazaré, estado da Bahia, no bairro da Muritiba, localidade da Catiara, perímetro urbano, com área de aproximadamente 966m², em consonância com o projeto e memorial descritivo apresentados, em conformidade com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: **I.** Executar as obras acima descritas no memorial descrito, obedecendo os projetos técnicos e memorial descritivo apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de execução das obras; **IV.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – **RCE**, bem como desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a **Resolução CEPRAM 4.610/2018**, aos trabalhadores envolvidos na execução da obra; **V.** Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI**, durante todo o período em que demandar a execução dela, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**; **VI.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada; **VII.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – **PGRSCC**; **VIII.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
15 DE JANEIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 09

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro

CNPJ Nº 13.797.188/0001-92

Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215

SECRETARIA MUNICIPAL DE

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.

da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à **SEMAP**; **IX.** Todo o movimento do material minerário a ser utilizado na execução da obra, como areia, argila, cascalho, saibro e seixo rolado etc., deverá ser extraído de áreas previamente aprovadas, ficando pactuado que a empresa vencedora do processo licitatório, deverá assumir obrigatoriamente o compromisso da recuperação dela; **X.** Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; **XI.** O transporte do material das jazidas para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; **XII.** Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho a ser percorrido; **XIII.** Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; **XIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - **SEMAP**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – **SEMAP** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

Art. 4º - Esta Licença Unificada – **LU**, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

Art. 5º - Esta Licença Unificada **LU** entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Nazaré, estado da Bahia, 11 de janeiro de 2024.

Leonam Torres dos Santos
Secretário SEMAP
Decreto Municipal 039/2021

Jean Cerqueira Lima
Gerente de Meio Ambiente
Decreto Municipal 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414
E-mail: seplan.nazare@gmail.com site: www.nazare.ba.gov.br

